

CONTRATO N.º 872/2024**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA ESTUDOS FUNCIONAIS (MANOMETRIA E PHMETRIA)
PARA O SERVIÇO DE GASTROENTEROLOGIA**

Entre

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE LOURES-ODIVELAS, E.P.E. (adiante, abreviadamente “ULSLOD” ou “Entidade Adjudicante”) com sede na Avenida Carlos Teixeira, 3, 2674-514 Loures, pessoa coletiva n.º 516 726 862, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, aqui representada pelo Senhor Miguel Lemos Ferreira de Nascimento, e pelo Senhor António João da Conceição Alegria Alexandre, na qualidade, respetivamente, de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, de ora em diante designado por “Primeiro Outorgante”.

E

TEPREL - EQUIPAMENTOS MÉDICOS, S.A. com sede em na Rua D. Marcos da Cruz, 1997 1º esq., 4455-482 Perafita, registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o número de pessoa coletiva 502262184, neste ato representada por José António Dias de Aboim Pereira, na qualidade de Representante Legal com poderes para o ato para outorgar o presente Contrato, de ora em diante designada por “Segunda Outorgante”;

(em conjunto designados por “Partes”)

É reciprocamente acordado e livremente aceite o presente contrato de compra de **EQUIPAMENTO PARA ESTUDOS FUNCIONAIS (MANOMETRIA E PHMETRIA) PARA O SERVIÇO DE GASTROENTEROLOGIA** melhor identificados no clausulado infra (de ora em diante designado por “Contrato”), na sequência da adjudicação à Segunda Outorgante, realizada no âmbito do procedimento de **Concurso Público n.º 04000025152024** (de ora em diante designado “Procedimento”), e que se rege pelo regime constante das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Contrato tem por objeto a compra de **EQUIPAMENTO PARA ESTUDOS FUNCIONAIS (MANOMETRIA E PHMETRIA) PARA O SERVIÇO DE GASTROENTEROLOGIA** melhor identificados no Anexo Único do Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, a instalar nos Serviços do Primeiro Outorgante, nos termos e condições definidos em todos os documentos do Procedimento.

Cláusula Segunda

(Preço)

Pelo fornecimento e instalação dos equipamentos, objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante paga à Segunda Outorgante, o montante de **76.450,00€** (setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula Terceira

(Pagamentos)

O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Primeiro Outorgante da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

São obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Efetuar, conforme o estabelecido no presente Contrato, o pagamento à Segunda Outorgante;
- b) Facultar o acesso às áreas destinadas à prossecução do objeto do presente contrato.



Cláusula Quinta

(Obrigações e responsabilidades da Segunda Outorgante)

1. São obrigações da Segunda Outorgante:
 - a) Fornecer os equipamentos objeto do presente Contrato, nos termos e conforme as especificações das peças do procedimento;
 - b) Prestar os serviços de forma a manter em boas condições de funcionamento todo o equipamento de forma a serem utilizados para os fins a que se destinam;
3. A Segunda Outorgante é responsável, a título de responsabilidade criminal, civil, objetiva ou subjetiva, ou outra, por todos os prejuízos e danos patrimoniais e não patrimoniais, causados ao Primeiro Outorgante ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da respetiva prestação de serviços objeto do presente Contrato.

Cláusula Sexta

(Prazo de entrega)

O Adjudicatário deve garantir o fornecimento e a instalação do Equipamento no prazo previsto na proposta adjudicada, a contar da data de emissão da respetiva nota de encomenda.

Cláusula Sétima

(Caução)

Há lugar à dispensa de caução, por verificação do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos ("CCP"), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conforme previsto na cláusula 32.ª do Caderno de Encargos que suporta o Procedimento a que o presente Contrato se encontra associado.

Cláusula Oitava

(Garantia)

O prazo de garantia dos Equipamentos é de 2 (dois) anos, contados a partir da data da instalação dos mesmos, prontos a funcionar.



Cláusula Nona

(Garantia de continuidade de fabrico e de substituição de peças)

1. A Segunda Outorgante assegura a continuidade de fabrico dos Equipamentos durante o período de vigência do Contrato.
2. A Segunda Outorgante assegura o fornecimento de todas as peças e componentes para substituição nos Equipamentos durante 10 (dez) anos, nos termos da sua Proposta.

Cláusula Décima

(Vigência)

O presente Contrato entra em vigor no dia útil seguinte à sua outorga, cessando impreterivelmente a 31 de dezembro de 2024, a contar da data da instalação dos Equipamentos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula Décima Primeira

(Causas de cessação do Contrato)

1. Para além da caducidade decorrente do prazo de conclusão do Contrato, são ainda causas de cessação do mesmo:
 - a) A revogação por acordo;
 - b) A resolução.
2. O Contrato cessa por revogação através de acordo escrito e assinado por ambos os Outorgantes.
3. O incumprimento ou o cumprimento defeituoso, por um dos Outorgantes, permite ao outro resolver o presente Contrato, desde que esta notifique, numa primeira instância, a Parte faltosa, por escrito, no sentido de expurgar a situação no prazo de quinze dias (seguidos). Se, apesar dessa advertência, a situação de incumprimento, ou de cumprimento defeituoso persistir, poderá o Outorgante lesado resolver definitivamente o presente Contrato, avisando desse facto o Outorgante faltoso, com uma antecedência de dez dias (seguidos).



4. Para efeitos do disposto no número anterior, o direito de resolução é imediato, desde que devidamente notificado por escrito, quando o cumprimento se tenha tornado impossível, ou quando o incumprimento seja considerado grave, e ainda nos casos em que o Primeiro Outorgante tenha perdido o interesse na prestação.
5. Sem prejuízo dos números anteriores, o incumprimento por qualquer dos Outorgantes dos deveres emergentes do presente Contrato, confere a qualquer dos Outorgantes o direito às correspondentes indemnizações legais.

Cláusula Décima Segunda

(Adjudicação)

A adjudicação da presente aquisição foi autorizada através de Deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, de 25/11/2024.

Cláusula Décima Terceira

(Minuta)

O presente Contrato foi precedido de minuta aprovada por deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, de 25/11/2024.

Cláusula Décima Quarta

(Interpretação)

Em caso de divergência de interpretação dos vários documentos do Procedimento, deverá prevalecer em primeiro lugar o texto do Contrato, seguidamente o do Caderno de Encargos e seus anexos, e, por último, o da Proposta da Segunda Outorgante.

Cláusula Décima Quinta

(Disposições diversas)

1. Fazem parte integrante do presente Contrato, encontrando-se em anexo ao mesmo, o Caderno de Encargos e seus anexos, a Proposta da Segunda Outorgante, bem como os demais documentos do Procedimento.



2. O presente Contrato e os seus anexos constituem a totalidade do Contrato estabelecido entre os Outorgantes quanto à matéria que constitui o seu objeto e qualquer aditamento ou alteração ao mesmo deve constar de documento escrito e assinado pelos Outorgantes.
3. A invalidade, total ou parcial, de qualquer cláusula do presente Contrato, ou a impossibilidade do seu cumprimento, não afetará a validade e a obrigação de respeito pelas restantes, salvo se a parte interessada demonstrar que o fim prosseguido pelos Outorgantes permite supor que estas não o teriam concluído nestas condições.

Cláusula Décima Sexta

(Regime jurídico e foro)

1. O presente Contrato rege-se por disposições aplicáveis da lei portuguesa.
2. Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente Contrato, os Outorgantes elegem como foro competente o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Sétima

(Comunicações)

1. As notificações ou comunicações escritas que sejam realizadas ao abrigo do presente Contrato são enviadas por correio registado, e quando exigido, com aviso de receção, por fax, por e-mail ou entregues em mão, nos seguintes termos:

a) Para: **Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas, E.P.E.**

A/C: Senhor Presidente do Conselho de Administração, Dr. Miguel Lemos

Morada: Avenida Carlos Teixeira, 3, 2674-514 Loures

E-mail: compras_hba@ulslod.min-saude.pt

Telefone: 219 847 200

b) Para: **TEPREL, SA**

A/C: António Pereira



Morada: Rua D. Marcos da Cruz, 1997 1º esq., 4455-482 Perafita

E-mail: propostas@teprel.com

Telefone: 229 999 880

2. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula deve ser comunicada ao outro Outorgante, por carta registada com aviso de receção, nos 15 (quinze) dias subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula Décima Nona

(Gestor do contrato)

A gestora do presente contrato é [REDACTED], Diretora de Instalações, Manutenção e Equipamentos.

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

MIGUEL LEMOS

Presidente do Conselho de Administração

ANTÓNIO PEREIRA

Representante Legal

ANTÓNIO ALEXANDRE

Vogal Executivo